



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.05.31.01 - CP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CEARÁ, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.980.518/0001-55, com sede na Rua Guarany, 600, Altos, Centro do Município de Pacajus, Estado do Ceará, através da Secretária de Saúde, Sra. Marta Muniz de Menezes Barreiro, torna pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital.

2.1. Os documentos de habilitação e propostas da Chamada Pública serão recebidos de 10 de junho de 2022 até 27 de junho de 2022, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas, pela Comissão Especial de Credenciamento, no qual realizará a sessão dia 28 de junho de 2022 às 9:00horas na Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada a Rua Guarany, 600, Altos, Centro, PACAJUS-CE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições de estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes desse Edital.
- 3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:
- 3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou ainda, que por essa ou pelo Poder Público tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas;
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1 – Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de PACAJUS-CE, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº. 2022.05.31.01 CP INTERESSADO: CNPJ:

4.2 - Os interessados deverão entregar suas propostas na Comissão Especial de Credenciamento, situado na Rua Guarany, 600, Altos, centro, PACAJUS-CE. 10 de junho de 2022 até 27 de junho de 2022, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas, pela Comissão Especial de







Credenciamento, no qual realizará a sessão dia 28 de junho de 2022 às 9:00horas, às 9:00horas na Rua Guarany, 600, Altos, centro, PACAJUS-CE. Transcorrido o prazo de entrega do envelope e sessão, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

4.3 Local para esclarecimento e informações aos interessados: na Comissão Especial de Credenciamento, situado na Rua Guarany, 600, Altos, centro, PACAJUS-CE, no horário das 08:00 hs às 17:00 de segunda a sexta.

4.4 Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes

4.5 - Ofício de Apresentação

- I. Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, conforme termo de referência
- II. Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente;
- III. Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde FCES;
- IV. Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- V. Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços.

4.6 - Regularidade Jurídica

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores:
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Alvará de Funcionamento.
- V. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente.

4.7 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais/ Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;
- IV Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- V Certidão Negativa de Débito com o Município da Sede da Licitante, relativa ISS ou geral;
- VI Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

4.8 - Da Regularidade Técnica Geral:

- I. Certificado de Registro da Unidade no respectivo Conselho Profissional;
- II. Identificação e titularidade do profissional responsável pela prestação do serviço;
- III. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de PACAJUS.
- VI. Relação da equipe técnica com seus dados completos, contendo o nome do profissional, respectiva especialidade e função (Xerox do diploma dos Técnicos do estabelecimento de saúde) Apresentar Cópia do documento de identificação do(s) profissional(is) que comprove a inscrição em seus respectivos conselhos.

4.9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA







4.9.1 - Apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo deverá estar assinado pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa; as assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

4.9.1.1 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em

jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

4.9.1.2 - No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

4.9.1.3 - No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.9.2-Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da seda da pessoa jurídica.

4.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.10.1 - Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestado de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo esse último com firma reconhecida do assinante;

4.11 - Da Regularidade Técnica Específica:

Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica que, poderá realizar visita para apurar a conformidade dos serviços ofertados.

4.11.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica na manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

4.11.2 – Todos os documentos necessários à participação no presente chamamento poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade, exceto os emitidos pela internet. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante neste edital, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

4.11.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital

serão desconsideradas.





4.11.4 – Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.
- 6.1.1 Será considerada habilitada a interessada que preencher integralmente os requisitos do Edital.
- 6.1.2 Será declarada inabilitada a interessada que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.
- 6.1.3 Constitui inconformidade o não cumprimento de qualquer requisito do Edital.
- 6.2 A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado o seguinte:
- 6.3 A Comissão Especial de Credenciamento CEC irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 6.4 A Comissão Especial de Credenciamento CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 6.5 As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
- 6.6 Serão também declarados inabilitados os interessados:
- I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- II. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;
- III. Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município de PACAJUS CE.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Para a contratação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:
- Atender integralmente os requisitos do Edital.
- II. Estar constituído como pessoa jurídica:
- III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 2.3.3.1;
- IV. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela SMS;
- VI. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;
- VII. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de Referência ou que contém, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;





VIII. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação.

7.2 – É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.1 Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
- 8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequentes à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na Comissão Especial de Credenciamento - CEC.
- 8.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 8.4 O recurso será protocolado na Comissão Especial de Credenciamento CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 8.5 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.8 Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1 Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.
- 9.2 Para o ato de credenciamento e contratação, os participantes habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação, sob pena de aplicação do preceito elencado no item 11.2.
- 9.3 O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários.
- 9.4 Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS.
- 9.5 O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

10 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

- 10.1 A SMS realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
- 10.2 Caberá a SECRETARIA DE SAÚDE junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.
- 10.3 Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos





em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

 Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;

II. Indicadores de desempenho:

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8666/1993.
- 11.2 A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.
- 11.3 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

I - Advertência:

- II Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.5 As sanções previstas nos subitens 11.4,I; 11.4,IV e 11.4,V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 11.4,II e 11.4,III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avenca, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ficando a Administração autorizada a efetuar o recolhimento de eventuais multas em faturas pendentes de liquidação.
- 11.6 As sanções estabelecidas nos subitens 11.4, IV e 11.4, V são da competência do Secretário Municipal de Administração.
- 11.7 As sanções previstas nos subitens 11.4,IV e 11.4,V poderão também ser aplicadas ás licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:
- I Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrado n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12 - DA VALIDADE DO EDITAL

12.1 – O prazo de validade do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

13 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

13.1 – O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.









14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.

14.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o empregado do credenciado qualquer vínculo empregatício com a SMS.

14.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

14.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 – É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.7 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

14.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

14.9 – O Secretário Municipal de Saúde poderá editar Resoluções complementares versando sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos do presente edital.

15 - DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de PACAJUS-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

PACAJUS-CE, 07 de junho de 2022.

Marta Muniz de Menezes Bar: Secretaria de Saude Portaria Nº 057/2022 Pacajus - CE

Marta Muniz de Menezes Barreiro Secretăria de saúde





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

N° 39104-2022

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - 2022.05.20.002 SMS

- I INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS
- 2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS
- 3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 10 302 0010 2.055 / 1600000000 / 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.99
 - 4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 683.776,80 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO-SE A LEI 8080/1990 QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PORTARIA MS/GM NO 957/2008 INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA, QUE DEVE SER IMPLANTADA EM TODAS AS UNIDADES FEDERADAS E A PORTARIA MS/GM Nº 288/2008, QUE ESTABELECEU OS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE E A CONFORMAÇÃO DAS REDES ESTADUAIS E REGIONAIS DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA, DEFININDO SUA COMPOSIÇÃO EM UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E EM CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA, O MUNICÍPIO DE PACAJUS DEVE GARANTIR O ACESSO AO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PACIENTES COM DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS NO ÂMBITO DE SUA REDE PRÓPRIA OU ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

A AVALIAÇÃO DA REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DEMONSTRA A DIFICULDADE DE SE GARANTIR, POR ESSA REDE, A OFERTA DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS EM QUANTIDADE E AMPLITUDE DE PROCEDIMENTOS. HÁ DÉFICIT SIGNIFICATIVO DE RECURSOS HUMANOS, FÍSICOS E MATERIAIS PARA FAZER FRENTE ÀS





NECESSIDADES POPULACIONAIS.

A OFERTA DE SERVIÇOS PACTUADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) NÃO É OPORTUNA OU SUFICIENTE PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS MUNICIPAIS PRÓPRIOS E GERAR A OFERTA DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA COBERTURA ADEQUADA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PORTANTO, JUSTIFICA-SE A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFTAMOLOGIA, COM FORNECIMENTO DE MEDICO ESPECIALIZADO, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E ISNUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NA FORMA A COMPLEMENTAR A REE ASSINTENCIAL DE SAÚDE PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, PELA NECESSIDADE DE AUMENTO DE OFERTA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA VISTO QUE, A OFERTA DE SERVIÇOS REUNINDO TODAS POSSIBILIDADES, PRÓPRIA E PACTUADA, NÃO ESTÁ CONSEGUINDO SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ELEVANDO OS RISCOS DE PREJUÍZOSIMPORTANTES NA EVOLUÇÃO NATURAL DAS DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS.

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO, QUE DISPONIBILIZARA SALA COM AR CONDICIONADO PARA AS CONSULTAS E DEMANDAS DO PROCESSO, ASSIM COMO UM SERVIDOR QUE FARA O CONTROLE DOS PACIENTES.

ESTIMA-SE O ATENDIMENTO DE 80 PACIENTES POR MÊS.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

- 8. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).
- 9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do(s) contrato(s) nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta vencedora continuar se mostrando mais vantajosos à administração, satisfeitos os demais reguisitos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 10. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso,





já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

12. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

V - DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 13. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados.
 - 14. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.
 - 15. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
 - 16. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.
- 17. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

18. DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos;

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório.



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrátandom a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos.**

19. DA DETENTORA DOS SERVIÇOS:

- Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.
- ii. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

VII - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Pela elaboração do PB/TR - Órgão Gerenciador - Responsável pela despesa

Carimbo/Assinatura
Nome: MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
20/05/2022





ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 2. DOS ITENS:

Nº	NOME	Unidade	Qtd	Lote	VALOR	VAL. TOTAL
1	205020020 Paquimetria ultrassonica		1,500	1	14,81	22.215,00
2	211030127 Mapeamento de Retina (monocular)		1.500	1	24,24	36.360,00
3	211030151 Potencial de acuidade visual		2.000	1	3,37	6.740,00
4	211030259 Tonometria		2.000	1	3,37	6.740,00
5	211060011 Biometria ultrassonica (monocular)		1.000	1	24,24	24.240,00
6	211060020 Biomicroscopia de fundo de olho		500	1	12,34	6.170,00
7	211060054 Ceratometria		1.000	1	3,37	3.370,00
8	211060100 Fundoscopia		1.250	1	3,37	4.212,50
9	211060143 Microscopia especular de cornea		1.500	1	24,24	36.360,00
10	301010072 Consulta medica oftalmologica especializada		2.500	1	10,00	25.000,00
11	405030055 Injeção Intra-vitreo		10	1	82,28	822,80
12	405030134 Vitrectomia anterior		20	1	381,08	7.621,60
13	405030177 Vitrectomia posterior com infusao de prefluorcarbono/oleo de silicone/endolaser		10	1	3.283,41	32.834,10
14	405040130 Injeção retrobulbar/peribulbar		500	1	22,93	11.465,00
15	405050020 Capsulotomia a yag laser		100	1	78,75	7.875,00
16	405050151 Implante secundario de lente intra-ocular - LIO		10	1	1.112,83	11.128,30
17	405050160 Injeção subconjuntival		250	1	8,24	2.060,00
18	405050259 Retirada de corpo estranho na cornea		15	1	25,00	375,00
19	405050364 Tratamento cirurgico de pterigio		250	1	209,55	52.387,50
20	405050372 Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel		500	1	771,60	385.800,00
B	PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH	of topics	1775		Maria San	683.776,8

 R\$ 683.776,80 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)





ANEXO II

DECLARAÇA 2006.	O DE E	NQUADRAW	ENTO CO	WIO BENE	FICIARIA	DA	LEIC	OWIPL	EMEN	HAH	(N.º 123	, DE
(Razão Socia intermédio de	al da L e seu	icitante)	e legal, d	o(a)Sr.(a.)	, inscrita	no	CNP	J n.º_	dor(a)	da	Carteira	por
Identidade n.		e do	CPF n.º		dec	lara,	para	fins do	disp	osto	no Edita	de de
Chamada Pút presente data								da Le	i, que	esta	empresa	, na
DECLARA air Complementa			stá excluío	da das veo	lações cor	nstan	ites de	o parág	grafo 4	o do	art. 3º da	Lei
Por ser verda	de, assi	no a presente	:									
	12											
Local/Data, _	de		_ de 2022	2.								

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa) (Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)









ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante)	, ins	scrita no CNPJ n.º	
	e do CPF n.º 2022.05.31.01-CP,sob as s	declara, sanções administ	, portador(a) da Carteira de para fins do disposto no Edital, rativas cabíveis e sob as penas adro de servidores públicos do
Por ser verdade, assino a pres	sente.		
Local/Data,de	de 2022.		

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa) (Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



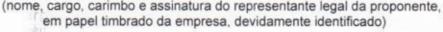






DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL CHAMADA PÚBLICA N.º 2022.05.31.01CP

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de PACAJUS-CE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA N. 2022.05.31.01-CP
Prezados Senhores,
(nome da empresa), CNPJ/MF n°, sediada em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° ed CPF/MF n°, DECLARA em conformidade com o § 2° do art. 32 da Lei n° 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório DECLARA ainda para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Number of the second se
Local/Data: de de 2022.
IA II
(name agent assimble a resignative de consecutado la collectica de consecutado de









ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

Α (empresa					com	sede	à
		cidade				Estado		
Telefone		CNPJ/MF				INSCRIÇÃO	ESTADUAL	
		, propõe ao Munio DO PREGÃO ELETR proposta, no valor to	RÔNICO), con	forme se	egue:		W GE P KL	JAC
ITEM		DISCRIMINAÇÃO		UNID	QTDE	VR. UNIT	VR. TO	ATC
1				A STATE OF THE STA				

c) O praz d) O praz e) Se ver Sr CPF n.º , residente	zo de execu zo de valida ncedora da e à Rua	gamento ução é ade da proposta é de licitação, assinará o Bairro: e-mail	_ (conforme pi 60 (sessenta) contrato, na q portador da C	revisto no dias a c ualidade arteira d	o edital). ontar da a de repres e Identida _Estado:_	entante legal d de RG nº		
	77 14 14 14		em	de		de 2022.		

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição







MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, com sede de xxxxxxxxxxxxx, PACAJUS/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxx, Sra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada, CEP nº, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, Sr, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente edital tem como objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital.
 1.1.1. Regime de Execução: Indireta. 1.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de chamada pública nº e a Proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:
2.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável a critério do Município de PACAJUS-CE, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
2.2. O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1. Os custos dos serviços, incluindo todos os insumos, equipamentos, materiais, bem como os recursos Humanos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, e será de sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas.
3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde exercer plena e constante fiscalização do objeto Contratado.
 3.2.1. Fica designado (a) o (a) servidor (a)————, matrícula nº. ———, portador (a) da CI/RG nº. ——— e inscrito (a) no CPF/MF nº. ———————————————————————————————————
CLÁLICILI A OLIADTA DOS PRECOS E CONDIÇÕES DE RACAMENTO.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a quantidade de atendimentos prestados em até 05° (quinto) dia útil a contar da data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com a apresentação e aprovação da Nota Fiscal pelo Controle e Avaliação da





Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com relatório dos atendimentos realizados, nas quais deverão conter as seguintes informações:

| Nome do paciente | Numero Cartão do SUS |
| Data e hora dos exames realizados | Profissional que realizou os exames |
| Atestado de conferência dos serviços prestados, designado pela Secretaria de Saúde, que será nomeado(a) fiscal do contrato, do presente edital

4.3. Nos exercícios seguintes, e durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no Edital e Termo de Referencia, são obrigações da licitante vencedora:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no local e prazo estabelecidos no edital de chamada pública nº 2022.05.31.01 CP

b) conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância ao disposto no edital de chamada pública nº 2022.05.31.01 - CP;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho:

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;

e) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

 f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamada pública e inexigibilidade de licitação que deu origem à contratação;

g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) Prestar atendimento durante o período de vigência do presente Contrato, observando as determinações legais, em especial o disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de chamada pública nº 2022.05.31.01 CP

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.





Pakina No

8.2 - A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma.

a - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência:

II - multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.4 e 8.5;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o Prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **8.4** As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobrada judicialmente.
- 8.5 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

- **b** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - Desatender às determinações da Fiscalização;

- e Praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;
- h Paralisar du cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

- j Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas **expensas**.
- 8.6 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo Prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 8.7 Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente Processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

 a - Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações ou Prazos;





- **b** Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem come na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de PACAJUS CE, sem prejuízo da multa;
- c Executar trabalhos com impericia técnica;
- d Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos:
- f Atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.
- 9.2 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.
- 9.3 Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.
- 9.4 Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.5 A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.6 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de PACAJUS, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.







Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

PACAJUS CE, de	de 2022.	
xxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Secretaria de Saúde	CNPJ № XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CONTRATANTE	CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

TESTEMUNHAS:	
1.	
CPF:	
2.	
CPF:	

